

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

THAÍS MARIA BIZERRA PEREIRA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o uso da transparência passiva pelos
estudantes da Residência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão**

São Luís
2021

THAÍS MARIA BIZERRA PEREIRA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o uso da transparência passiva pelos
estudantes Residência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Biblioteconomia da
Universidade Federal do Maranhão, como
requisito para obtenção do título de bacharel
em Biblioteconomia.

Orientadora: Profa. Dra. Dirlene Santos
Barros

São Luís

2021

Ficha

THAÍS MARIA BIZERRA PEREIRA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o uso da transparência passiva pelos
estudantes Residência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Biblioteconomia da
Universidade Federal do Maranhão, como
requisito para obtenção do título de bacharel
em Biblioteconomia.

Aprovada: ___/___/___

Banca Examinadora

Profa. Dirlene Santos Barros (Orientadora)

Doutora em Ciência da Informação
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Mônica Tenaglia

Doutora em Ciência da Informação
Universidade de Brasília

Profa. Maria Mary Ferreira

Doutora em Sociologia
Universidade Federal do Maranhão

AGRADECIMENTOS

A Deus, ser superior, possuidor de todo conhecimento e sabedoria, o qual eu acredito saber melhor que qualquer um o que há de melhor nas pessoas, que carrega a Graça e doçura que sempre podemos recorrer tendo refúgio em suas palavras independente de religião ou dogma;

À minha família, sempre presente, nesta trajetória, em especial, à minha mãe, Roselena Pereira, pela paciência, pelo companheirismo e amparo nos momentos difíceis que eu pensava não superar; à minha avó, Maria Madalena, por toda dedicação, em sempre dar apoio e amor incondicional, pelos abraços apertados e pela certeza em seu olhar de que tudo ficaria bem; obrigada pelas orações e por transmitir a mim a crença em Deus; à minha tia, Ana Maria, carinhosamente chamada de “Nina”, por caminhar comigo durante o começo dessa jornada, onde teve papel crucial em instruir-me quanto a entrar na universidade;

À Universidade Federal do Maranhão (UFMA) por sua assistência estudantil, pela moradia, alimentação e, sobretudo, pela família que me abraçou, fazendo-me, constantemente, aprender a respeitar e ser solidária ao próximo;

Aos professores do curso de Biblioteconomia que em, sua maioria, sempre se encontram dispostos a agregar na vida dos discentes, não só de forma acadêmica, mas também, humana, entendendo nossas limitações e o desânimo da caminhada;

À minha orientadora, profa. Dirlene Santos Barros, por estar comigo nesse momento, por não desistir de mim, onde eu sei não ter sido uma tarefa fácil, mas, sei também, que não poderia ter escolhido melhor orientadora, uma mulher forte, sábia, dedicada e sempre presente, pronta a sanar qualquer dúvida e que deu apoio independente da circunstância;

Às professoras Mônica Tenaglia e Maria Mary Ferreira por lerem essa pesquisa e contribuírem com suas análises e críticas na pré-banca e no trabalho final;

Aos meus amigos, aos quais peço perdão por não citar cada um, sabendo o quão foram cruciais para chegar até aqui, desde a amiga que se fez família quando eu não estava próxima da minha; o amigo que animou-me para não desistir do caminho; aos que se fizeram ouvintes nos momentos de angústia;

A todos que participaram comigo dessa longa caminhada que me apoiam e fazem com que eu cresça, como profissional, como pessoa e ser humano.

RESUMO

Estudo sobre o conhecimento e aplicação da Lei de Acesso à Informação. Objetiva identificar o uso da Lei de Acesso à Informação, na perspectiva da transparência passiva, pelos residentes da Unidade Habitacional Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e explicativo de abordagem quantitativa. Utilizou-se como técnica de coleta de dados o questionário e, como instrumento, o Google Forms, aplicado a 32 alunos residentes da Unidade Habitacional Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão, entre um universo de 75 alunos. Para validação do instrumento de coleta, foi aplicado um pré-teste com três estudantes. Verificou-se que a maioria dos estudantes não conhecem a Lei de Acesso à Informação e os que já fizeram uso dela (transparência passiva), não tiveram seu pedido de informação respondido imediatamente. Conclui-se que a ausência da divulgação - da concepção à implementação da LAI - pode ser uma das causas que justifiquem o não uso da referida lei pela maioria dos 32 alunos residentes da Unidade Habitacional Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão que participaram da pesquisa.

Palavras-chave: Lei de Acesso a Informação. Transparência Passiva. Unidade Habitacional Residência Universitária. Universidade Federal do Maranhão.

ABSTRACT

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Intográfico da Transparência Passiva (EBT 2015).....	26
Figura 2 - Ranking dos Estados na EBT 360°	27
Figura 3 - Manifestante na Ponte do Bacanga	32
Figura 4 - Estudante da UFMA se acorrenta a prédio em protesto	32

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Você conhece a Lei de Acesso à Informação (LAI), N° 12.527?	35
Gráfico 2 - Em seu curso é falado/comentado sobre a Lei de Acesso à Informação?	36
Gráfico 3 - Você considera que, no Brasil, é fácil obter uma informação pública dos órgãos públicos?	37
Gráfico 4 - Você conhece o Serviço de Informação ao Cidadão?	38
Gráfico 5 - Qual o tempo de resposta que o pedido de acesso a informação que você fez ao órgão público demorou?	39

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO: uma questão humana e fundamental	13
2.1	Transparência passiva: o acesso como regra geral	20
3	METODOLOGIA	27
3.1	Campo de pesquisa	29
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE DADOS	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	40
	APÊNDICE	45

1 INTRODUÇÃO

Uma produção científica é resultado de leituras, escritas e reescritas. Essa prática não é diferente na produção de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que traz consigo prazos, (re) encontros com o tema, orientações e cansaço.

Chegar até aqui significa uma caminhada árdua, mas prazerosa, pois vem carregada do que foi vivido nos anos de graduação, das amizades construídas, do conhecimento adquirido que levou a escolha do tema desta pesquisa.

Pedindo permissão ao célebre educador Freire (1979, p.84), para parafraseá-lo, quando afirma que: “[...] se a educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tão pouco, a sociedade muda [...]”, reflete-se o mesmo em relação ao acesso à informação, pois uma sociedade não se transforma se os seus cidadãos não acessam a informação produzida pelo Estado. Significa, ainda, que eles não conhecem seus direitos e deveres e, por consequência, não monitoram as ações do Estado. Então, como a Educação, o acesso à informação transforma a sociedade ao possibilitar aos seus cidadãos ter conhecimento das decisões que conduzem seus direitos e deveres na sociedade.

O acesso à informação pública é garantido pela Constituição Federal de 1988, chamada Constituição Cidadã, em seu Art. 5º, XXXIII¹ e ratificada pela Lei Nº 12.527, Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada em 18 em novembro de 2011, expressando de forma mais contundente, o acesso como regra e o sigilo como exceção. Para a regulamentação do acesso à informação, foi promulgado o Decreto Nº 7.724/2012 que traz as diretrizes de como a LAI deve ser implementada e apresenta, a transparência passiva, realizada a partir dos pedidos de acesso à informação por meio dos serviços de informação aos cidadãos (SIC). A transparência passiva é objeto de estudo desse trabalho.

A escolha por esta temática ocorreu em função da observação da pouca discussão em sala de aula, como também, no ambiente acadêmico, em geral, sobre o poder que o cidadão tem ao ter acesso à informações no sentido em monitorar e cobrar do seus entes públicos ações e repasses de recursos para os setores devidos.

¹ Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A partir de então, desenvolveram-se pesquisas em bases bibliográficas e documentais para melhor conhecer a temática, cujo objetivo geral elaborado, desse estudo, é identificar o uso da transparência passiva pelos residentes da Unidade Habitacional Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão (URHU/UFMA), e como objetivos específicos: descrever a trajetória histórica da Lei de Acesso à Informação no Brasil; caracterizar o conhecimento sobre a Lei de Acesso à Informação estudantes da URHU/UFMA; e descrever os pedidos de informação feitos pela transparência passiva.

Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental caracterizando o estudo como descritivo e explicativo. Na técnica de coleta de dados foi utilizado um questionário; e o Google Forms como o instrumento de coleta. Em um primeiro momento, o questionário foi aplicado a três universitários para a realização do pré-teste, cuja análise não apresentou qualquer alteração. A coleta final ocorreu com 32 (trinta e dois) sujeitos, em um universo de 75, cuja análise foi feita com base na literatura estudada – Barros (2017); Rodrigues (2011) - e nas análises da pesquisadora.

Essa pesquisa está estruturada em cinco seções. A primeira é constituída por uma introdução, trazendo uma visão geral da temática. A segunda apresenta o histórico da LAI, seus dispositivos e a transparência ativa e a passiva.

A seção três aborda a metodologia empregada para o desenvolvimento dessa pesquisa, situando o campo de pesquisa e os sujeitos. O dados coletados e o seus diálogo com a bibliografia da área são apresentados na seção quatro, seguida pelas considerações finais, na seção cinco.

Acredita-se que essa pesquisa contribuirá para a reflexão sobre a importância do acesso à informação na sociedade, para que o cidadão exerça o monitoramento das ações do Estado e, para o bibliotecário, como um mediador no processo de subsidiar o processo de identificação da necessidade de informação do cidadão mediante a LAI.

2 A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO: uma questão humana e fundamental

O Brasil é um país de regime democrático que possui, como uma de suas garantias constitucionais, a obrigação de fazer com que a população tenha meios para fiscalizar e acompanhar as ações realizadas pelo governo para manter a população informada. Dentre esses meios, há o acesso à informação pública, concebida como um direito constitucional, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

É preciso esclarecer que os Direitos Fundamentais se configuram como os direitos voltados para a liberdade pública que “[...] constituem valores eternos e universais, que impõem ao Estado fiel observância e amparo irrestrito [...]” (PINTO, 2009, p. 126), isto porque, eles não se perdem no tempo e no espaço, mas têm caráter permanente; sua geração decorre de um contexto histórico e não podem e nem devem ser renunciados e nem negados.

Em função disso, ainda segundo Pinto (2009, p. 162), os direitos fundamentais “[...] representam o núcleo inviolável de uma sociedade política, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana, razão pela qual não devem ser reconhecidos apenas formalmente, mas efetivados materialmente e de forma rotineira pelo Poder Público.”

Nesse contexto, o acesso à informação é compreendido como um Direito Fundamental que não se perde no tempo e no espaço; ele é uma demanda social, política, histórica e contemporânea; e atua como um dos meios para tornar o cidadão mais próximo das ações do Estado.

Em termos históricos, o primeiro conceito de acesso à informação surgiu na Suécia, 1766 elaborado pelo parlamentar e religioso Anders Chydenius². Naquele período, a Suécia debatia sobre a corrupção existente no parlamento e o princípio de acesso aos documentos públicos. Período esse que ficou conhecido como Era da Liberdade (1719-1772), conforme explicou Manninem (2006, p.20, tradução nossa):

O regime sueco da chamada Era da Liberdade (1719-1772) foi um experimento inicial no parlamentarismo, o único de seu tipo além do

2 Anders Chydenius (1729-1803): membro eclesial da Riksdag: e parlamentar finlandês, defensor da democracia e um dos pioneiros na criação da lei de acesso a informação. (https://eh.net/book_reviews/anticipating-the-wealth-of-nations-the-selected-works-of-anders-chydenius-1729-1803/)

parlamento inglês. O nome dado ao período refere-se à mudança de poder do monarca para os estados. Na verdade, isso significava a liberdade das propriedades. O regime sueco foi dividido em quatro estados: nobreza, clero, burgueses e camponeses. Na Suécia, os camponeses eram livres e os padres luteranos tinham em muitos casos bons contatos com eles.

Outro marco histórico fundamental, nesse contexto, foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, que conferiu ao direito à informação o *status* de direito humano.

Diante de mudanças em políticas, sociais e econômicas, o direito à informação foi regulamentado através de legislação específica, em diversos países, principalmente, nas últimas décadas.

A Globalização, na década de 1980, estreitou fronteiras entre os povos; alavancou as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, acredita-se que essas duas transformações, emergiram um terceiro aspecto que é a participação das pessoas em relação ao direito a informação, como sugere Castells (2012, não paginado)³:

[...] eu identifico três fatores que têm estimulado a demanda pelo direito à informação em várias partes do mundo. Um deles é o crescimento da importância dos governos participativos. As pessoas não querem apenas votar nas eleições de tantos em tantos anos, querem participar das administrações, querem ter controle sobre as decisões que lhes dizem respeito. Há 15 ou 20 anos não havia esse tipo de demanda. É um fenômeno global [...]. A tecnologia é outro fator. Com a tecnologia as pessoas passam a entender melhor o valor das informações, principalmente daquelas que costumam ser retidas pelos governos. Por fim, há o fenômeno da globalização. As pessoas estão conectadas, independentemente de fronteiras, podem ver o que os cidadãos de outros países têm e exigem os mesmos direitos.

Nesse contexto, é importante trazer a fala do grande geógrafo Milton Santos (2001) que destaca o crescimento das desigualdades sociais advindos da Globalização, criando separações acentuadas entre as classes sociais, onde as menos desfavorecidas perdem qualidade de vida.

Ainda, no âmbito internacional, merece destaque os seguintes documentos; a) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966), cujo art. 19º, atrela o direito à liberdade de expressão ao direito de de procurar, receber e difundir

³ Entrevista concedida por Manuel Castells ao jornal Estadão, em 29 de março de 2012.

informações; b) a Declaração de Atlanta (CARTEL CENTER, 2008), destacando o acesso à informação como um direito humano, e a obrigação dos Estados Democráticos são em implementar mecanismos legais para facilitar o acesso à informação.

Em 2018, em termos quantitativos, havia mais de 100 LAI no mundo de acordo com o Global Right to Information Rating. Em relação ao Brasil, embora esse direito seja garantido, constitucionalmente, foram quase nove anos de tramitação para que se constituísse uma legislação específica. Mas, é preciso ressaltar que outras legislações foram criadas tratando sobre a salvaguarda da informação e, não necessariamente, do acesso, conforme ilustra o Quadro 1.

Quadro 1: Cronologia da legislação brasileira sobre salvaguarda da informação pública

Legislação/ Governo	Data	Objetivo
Decreto Nº 27.583/1949 Eurico Dutra	14 de dezembro de 1949	Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional.
Decreto Nº 60.417/1967 Castelo Branco	11 de março de 1967	Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Decreto Nº 79.099/1977 Ernesto Geisel	06 de janeiro de 1977	Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Constituição da República Federativa do Brasil/ Ulysses Guimarães	05 de outubro de 1988	Destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos.
Decreto Nº 99.347/1990 Fernando Collor	26 de junho de 1990	Modifica o art. 6º do Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, relativo à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.
Lei Nº 8.159/1991 Fernando Collor	08 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Fonte: adaptado de Rodrigues (2011)

O decreto Nº 27.583/1949 estipulou as categorias de grau de sigilo sobre assuntos oficiais, classificados como: ultrassecreto⁴, secreto, confidencial e reservado. Ultrassecreto é quando requeiram grau especial de segurança, visto que

⁴ Manteve-se a escrita original da Constituição Federal, considerando que o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa foi posterior a esta Declaração.

seu conhecimento por pessoa não autorizada de segurança, causaria dano excepcional à Nação, que vigorou até 2011, quando a LAI foi promulgada. O decreto nº 60.467/1967, aprovado durante a Ditadura Militar (1964-1985)⁵ noteou ações do Estado sobre as informações de Administração Pública. O decreto nº 79.099/1977, tratou das alterações sobre as normas de sigilo de informações.

Em relação à Constituição Federal de 1988, o art. 5º, parágrafo XI, determina que a garantia de um Estado Democrático ocorre por meio dos direitos sociais e individuais, dentre eles, o acesso à informação. O decreto nº 99.347/1990, determinou quais autoridades poderiam atribuir a uma informação o grau de ultra-secreto: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretário-Geral da Presidência da República, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Chefe do Estado-Maior da Armada, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

O nome dado ao período refere-se à mudança de poder do monarca para os estados. Na verdade, isso significava a liberdade das propriedades. O regime sueco foi dividido em quatro estados: nobreza, clero, burgueses e camponeses. Na Suécia, os camponeses eram livres e os padres luteranos tinham em muitos casos bons contatos com eles.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), “[...] regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”. (BRASIL, 2011). Verifica-se que embora a nossa Constituição Cidadão determine em seus artigos, parágrafos e incisos o acesso à informação, percebe-se que outras iniciativas nesse sentido foram criadas. Todavia, leis estas que não garantiam em sua completude esse direito como regra.

⁵ O período da Ditadura Militar no Brasil compreendeu entre os anos de 1964 e 1985, resultado do golpe de Estado, no governo do presidente João Goulart, onde os militares tomaram o poder, cujo representante maior era o marechal Castelo Branco. Foi um período marcado por grandes perdas de direitos, até então previstos na Constituição de 1946. Dentre os feitos realizados por este período temos: perseguição política, torturas, exílios, censura de informações, dentre outros. (RODRIGUES, 2000).

O ordenamento jurídico criado pelos governos do Brasil, conforme visualizado no Quadro 1, em relação ao acesso às informações públicas, foi tímido. Esta afirmação ocorre ao se considerar que somente a partir de 1991, é que começa haver uma discussão mais sistematizada por parte do poder público, quando foi criada a lei nacional de arquivo.

Embora, algumas leis, decretos e outros regulamentos tratassem sobre o acesso à informação pública, Campos (2018, p.20) ressalta um atraso histórico na fundamentação desse direito no Brasil:

Assim sendo, evidencia-se o fato de que o Estado brasileiro teve um atraso secular até positivizar o direito de acesso à informação: quase duzentos anos, se considerarmos que somente em 1988 a Constituição Federal iria garantir o direito de acesso, regulamentado mais de vinte anos depois pela LAI.

Acredita-se que esse atraso está relacionado a possibilidade que a LAI, em específico, pode possibilitar ao cidadão no momento em que ele conhece as práticas e decisões dos órgãos públicos e o garante informações de monitoramento e controle social. A LAI, traz assim, a possibilidade do exercício político do cidadão.

No âmbito da criação da LAI, em 26 de fevereiro 2003, foi apresentada uma proposta de lei de acesso à informação pelo deputado Reginaldo Lopes (PT/MG) que recebeu a numeração de PL N° 5.228/2003, com a ementa que regulamentava o inciso XXXIII do art. 5° da CF/1988, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. Esse projeto de lei (PL) ficou, por mais de meia década, na Câmara dos Deputados, quando, em 2009, o Executivo propôs um substitutivo, unindo a proposta a outras já feitas, dando início aos trâmites de criação da Lei 12.527/2011.

O deputado Chico Alencar (PSOL/RJ), em 30 de agosto de 2007, encaminhou também, um PL com o objetivo semelhante ao do PL N°5.228/2003, à Câmara dos Deputados, com o intuito de divulgação de informações à população. Esse PL recebeu a numeração de PL n° 1924/2007, cuja ementa dispunha sobre: o acesso a documentos sigilosos, a criação da Comissão de Sistematização e Análise de Informações Sigilosas, que alteraria dispositivos das leis n° 8.159/1991 e 11.111/2005, entre outros. É importante destacar que esse PL foi arquivado.

Após a aprovação do PL 5228/2003, pela Câmara dos Deputados, ele foi enviado ao Senado, onde recebeu o número de Projeto de Lei da Câmara (PLC) 41/2010, até a sua aprovação, em 25 de outubro de 2011. Sancionada, 18 de

novembro de 2011, pela então presidente Dilma Rousseff, a LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BARROS, 2017).

A LAI possibilita o provimento de informação seja espontaneamente pelo poder público, seja quando solicitada pelo cidadão, como bem destaca Martins (2011, p.234):

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.

Nesse sentido, os documentos públicos são considerados informações públicas⁶, independente do suporte e do meio em que estão armazenados, pois a sua peculiaridade consiste em ser resultado de uma atividade administrativa pública, embazada na Lei de Arquivos, no que trata, em seu Art. 8º (BRASIL, 2002) Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes;

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (BRASIL, 2002).

Com a LAI, a informação pública ao ser solicitada e acessada pela sociedade, possibilita um controle sobre as ações e decisões realizadas pelo governo, gerando uma maior transparência das ações públicas, conforme enfatiza de Jardim (2012, p.2) “[...] as demandas por transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado ganham relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental.” Isso porque, essa lei possui um caráter federativo, sendo subordinados a ela:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e

⁶ Nesta pesquisa, utiliza-se a concepção de informação pública de Martins (2011, p.234) que a considera que: “Todos os dados e registros mantidos por um organismo público são considerados informação pública, não importando o suporte (documento, fita, gravação eletrônica etc.), a fonte (o próprio organismo público ou qualquer outro órgão) ou a data de criação.”

Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 2011, não paginado).

Em seu artigo 2º, a LAI (BRASIL,2012a) determina o direito à informação nos seguintes quesitos:

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no 12.527, de 2011. (BRASIL, 2012).

A lei traz o acesso como a regra geral e o sigilo como exceção, devendo o cidadão ser o principal favorecido, uma vez que o acesso à informação

[...] reflete uma dívida com a efetiva participação popular no Estado. Pois, à medida que a população vai tomando conhecimento dos atos realizados por agentes públicos ou das leis que protegem os cidadãos, ela pode fazer suas reivindicações e intervir na promoção da cultura de transparência (BARROS, 2017, p.19):

Embora haja essa garantia, observa-se que o Estado, muitas vezes, não corresponde à divulgação de informações, podendo ser atribuído esse fato ao próprio despreparo dos órgãos públicos com portais não didáticos a população, dificultando assim o acesso, a pouca difusão de em campanhas publicitárias sobre o direito a informação. Esses fatores impossibilitam atender o texto constitucional, o que vai ao encontro do princípio geral da LAI, que é a publicidade da informação pública, como Barros (2014, p.40) afirma em sua pesquisa:

A falta de uniformidade entre um portal e outro é um déficit a ser superado, pois apesar de serem Casas⁷ distintas e com funcionamentos diferentes [...] o adequado seria a padronização desses portais. As estratégias visuais são diversas, bem como as nomenclaturas e distribuições das seções, dificultando a imagem de usabilidade pretendida com a publicação dos dados.

A referida lei defende o acesso geral da população a quase toda informação produzida pelo poder público, independente da esfera, tentando dar ao cidadão uma visibilidade maior do que o Estado está gerando, tendo em vista outras iniciativas, tais como a criação de instituições de controle (Ministério Público e Tribunais de

⁷ Clarissa T. Lovatto Barros em sua pesquisa utiliza o termo “Casas” para tratar de Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Contas), e normas e sistemas eletrônicos voltados para a temática da transparência.

O cidadão está no epicentro da LAI. A sua lógica político-jurídica é a garantia de acesso à informação ao cidadão pelo Estado. Por outro lado, a LAI supõe um grau de ordenamento informacional do Estado brasileiro que ainda está longe de existir, em que pese ilhas de excelência e setores com maiores teores de gestão da informação.

É notório que, para a efetivação da LAI, requer-se não somente a divulgação, mas, também, a implementação da gestão de documentos pelos e nos órgãos públicos, considerando que a informação pública é produzida em vários meios. Informações essas, oriundas das atividades administrativas, legais e fiscais por parte do Estado e que revelam sua tomada de decisão, conforme Mendel (2009, p.4) enfatiza:

A ideia de que os órgãos públicos não detêm informações eles próprios, mas atuam como guardiães do bem público, está agora, bem arraigada na mente das pessoas. Como tal, essas informações precisam estar acessíveis aos cidadãos e cidadãs na ausência de um interesse público prevalente no sigilo. Neste sentido, as leis de direito à informação refletem a premissa fundamental de que o governo tem o dever de servir ao povo.

Para tanto, de acordo com a LAI, um órgão público deve responder ao pedido de informação imediatamente ou no prazo de 20 dias, que pode ser prorrogado por mais 10 dias, desde que justificado. Caso a informação solicitada não seja atendida ou seja negada pela instituição/órgão, o cidadão pode interpor recurso podendo ocorrer sanções administrativas ou, até mesmo, penais ao agente transmissor da informação ou repartição solicitada (BRASIL, 2012).

Outro aspecto importante de frisar é em relação ao uso de meios eletrônicos para o trabalho, lazer, economia dentre outros espaços é uma realidade em nosso meio. Trata-se de uma revolução tecnológica, como afirma Castells (2002) “A era da informação está introduzindo uma nova forma urbana, a cidade informacional [...]”, fato esse, que por si só, já é bastante discutido e traz consigo muitas controvérsias no que se trata de leis, meios públicos de comunicação e tantos outros questionamentos na vida privada e pública. Cabe ressaltar que nessa “Era”, novas questões surgem para serem pensadas com relação ao processo da informação e em novos direitos para amparar-se, como ressalta Oliveira e Ramielli (2014, p.162):

Atualmente a terceira geração dos direitos fundamentais, nos quais também se inserem direitos relativos às novas tecnologias, como, por exemplo, a Internet. Sabe-se que desta ferramenta originam-se novas possibilidades e também novos riscos aos seres humanos.

Dessa forma, a relação entre os emissores e receptores de informação em

nosso cotidiano é dinâmica, como bem afirma Silva (2013, p.439) “[...] cada pessoa pode figurar como produtora e receptora de conteúdos e informações [...]”, ou seja, existe uma intensa conexão entre os envolvidos na produção e disseminação de informação, sendo que hora, um é receptor e, hora, transmissor de informações, cabendo que seja aqui ressaltado o dever de sempre sermos criteriosos ao repassar uma informação recebida, assim, não transmitindo as chamadas *fake news*, notícias falsas.

2.1 Transparência passiva: o acesso como regra geral

As Tecnologias de Comunicação de Informação (TIC) contribuem para que o governo brasileiro amplie seus meios de promoção da informação, de maneira que essa informação alcance um maior número da população no que se refere as suas atuações. Esse cenário encontra respaldo em Oliveira (2016, não paginado) quando enfatiza que:

A evolução das ferramentas de tecnologia da informação foi fundamental e transformou a forma como a informação circula pela sociedade, aumentando exponencialmente os dados disponíveis para a população. Essa evolução também ocorreu no setor público através da implantação de programas como o governo eletrônico, que permitiu a disponibilidade de informações para os gestores públicos e para o cidadão em geral.

A internet tem sido uma forte aliada aos meios de promoção à transparência governamental, especialmente, ao entender a Internet como “[...] equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana [...]” (CASTELLS 2003, não paginado) e uma ferramenta de comunicação em diferentes âmbitos de atividades, dos poderes públicos, especialmente o Legislativo devendo utilizá-la como meio essencial para informar-se.

Entretanto, não se pode perder de vista que as tecnologias a proporção que garante o acesso à informações por milhares de pessoas, esse acesso alimenta o aumento da riqueza dos grandes empresários do setor. As empresas que trabalham nesse setor tem se reiventado em tempos de pandemia e aumentado seu patrimônio.

A informação, conforme entende Castells (1999) “[...] funciona como caracterizador das mudanças sociais na sociedade informacional, cujo eixo de poder

está centrado na produção, processamento, bem como transmissão de informação."

As TIC se constituem em uma das possibilidades para que a cultura da transparência substitua a cultura do segredo, disponibilizando informações públicas nos portais governamentais, *websites*, redes sociais e aplicativos, ocasionando mudanças culturais na sociedade, atingindo, de maneira direta, a população, bem como, as tomadas de decisões por parte do governo.

Outro elemento importante é destacado por Braga (2008) sobre necessidade de se considerar as condições em que se produz a informação, bem como a sua qualidade, veracidade (precisa ser divulgada de forma completa, integral), colocando em pauta os seus emissores e as suas fontes. Assim, a relevância sobre a fonte e o meio de divulgação da informação se entrelaçam à transparência pública, pautando-se nas modalidades de transparência ativa ou passiva.

No que se refere à transparência ativa, a informação é divulgada pelo poder executivo, legislativo e/ou judiciário sem que haja qualquer solicitação pelo cidadão, cuja disposição deve ser em uma linguagem clara, de fácil acesso e compreensão do cidadão, sem burocracia, sem ser preciso grande entendimento de áreas específicas (BRASIL, 2012).

A acessibilidade deve ser levada em consideração como um conceito que retoma à universalização do acesso, sendo esse o objetivo da LAI, e, nesse sentido, com intuito de facilitar a compreensão de assuntos técnicos, é interessante fazer o uso de uma linguagem um tanto quanto clara e acessível para que todos os interessados possam entender, podendo ser utilizados de palavras simples e na voz ativa, evitar o uso de jargões e termos excessivamente técnicos, bem como de expressões pouco conhecidas do dia a dia da comunidade em geral.

O decreto nº 7.724/2012, que trata da transparência ativa, afirma que é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento. A Controladoria Geral da União (CGU) endossou essa afirmação ao afirmar que "[...] o Estado age em nome da sociedade, e conseqüentemente, ele é somente um guardião de informações públicas, não o proprietário [...]" (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2014). Assim, a transparência ativa deve ocorrer por meio da divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos cap. 2, art. 7 da lei de 18 de novembro de 2001:

3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

- repasses ou transferências de recursos financeiros; IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; [...]. (BRASIL, 2001).

Embora o acesso a TIC não seja igual para todos, conforme já apontado neste estudo, não se pode desconsiderar que a transparência ativa possibilita à sociedade, de maneira geral, ter conhecimento das decisões e ações do poder público. Soma-se a isso, que as informações podem ser dispostas nos municípios, com menos de 10 mil habitantes, em murais, cartazes e outros meios visíveis à população.

Entretanto, grande parte desses Municípios não cumprem essa determinação. Para ilustrar essa afirmação há um levantamento feito pelo jornal O Estadão em 2020 em relação ao Estado de São Paulo, onde 75% das suas prefeituras que possuem até 10 mil habitantes descumprem a LAI (BREBATTI, 2020).

Martins (2009, p. 27) declara que compete às instituições públicas não apenas prover as informações a quem lhe solicitar, mas também, divulgá-las por meio de seus canais voluntariamente, pois estas ações imprimem a liberdade de informação:

O Brasil tem tomado diversas medidas esparsas que visam ao aprimoramento da transparência administrativa, como, por exemplo, a criação de websites que disponibilizam informações sobre contas públicas e processos legislativos, a criação de comissões de combate à corrupção e o desenvolvimento de programas informativos destinados ao público em geral. Estas iniciativas, no entanto, não são suficientes e devem ser fortalecidas pelo estabelecimento de um verdadeiro regime de acesso à informação. O acesso a informações em poder do Estado não pode ser encarado como boa prática administrativa ou ação progressiva desta ou daquela administração. Ele deve ser compreendido, tanto pelos funcionários e agentes do Estado como pela população em geral, como um direito fundamental do cidadão.

O acesso à informação pública é imprescindível para a participação dos cidadãos e a proteção dos direitos civis, tendo em vista que sem informação precisa, a sociedade não tem condições suficientes para participar das decisões públicas.

Assim, o livre acesso à informação é elemento para assegurar democracia participativa.

A transparência ativa é disposta no artigo 8º da LAI (BRASIL, 2001), ao determinar que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Já a transparência passiva, objeto de estudo desta investigação, a divulgação da informação ocorre sob demanda da sociedade. Essa transparência atribui ao cidadão o direito de solicitar à informação ao Estado e, esse, por sua vez, o cidadão deve atuar como fiscalizador das ações públicas. Essa transparência é voltada para o sujeito, observando princípios como o respeito à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem, bem como à liberdade e as garantias individuais⁸.

É importante destacar que a solicitação de informação pela transparência passiva é garantida a qualquer interessado, inclusive, menores ou pessoas que não tem o título de eleitor, conforme assegura a LAI, sendo necessário, para tanto, a identificação de quem demanda a informação. Todavia, essa identificação não pode configurar constrangimento ou exigências que impossibilitem o pedido de informação (BRASIL, 2012).

Outro aspecto a ser mencionado é em relação a não cobrança dos custos em dos serviços de busca da informação para o cidadão “O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada [...]” (BRASIL, 2011).

Para atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação, bem como, informar a tramitação dos documentos, receber e cadastrar as solicitações de acesso à informação (art. 9), foi instituído o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC). O Decreto 7.724/2012 determina que compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, ofornecimento imediato da informação;
- II- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

⁸ Outra lei que auxilia na gestão e divulgação de dados pessoais é a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (BRASIL, 2018).

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber. (BRASIL, 2012, não paginado).

O SIC, meio físico, é o mecanismo que possibilita a requisição da informação ao órgão público. Para isso, é preciso que ele seja bem visível e de fácil acesso à população, acomodados em todos os órgãos das esferas governamentais, sem exceção, sendo que:

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o , que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta. (BRASIL, 2012, não paginado).

O Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) foi criado pela CGU após três anos de vigência da LAI, e instituído pela Portaria Interministerial Nº 1.254, de 18 de maio de 2015. Trata-se do atendimento ao cidadão ou pessoa jurídica via internet, tentando, assim, tornar o processo de solicitação da informação mais ágil, simples, fácil e econômico. Os pedidos de acesso à informação podem ser recebidos por outros meios, desde que atendam aos seguintes requisitos, previstos no art. 12 do Decreto nº 7.724/2012:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida. (BRASIL, 2015, não paginado).

Porém, é preciso enfatizar que essa “facilidade”, promovida pelo e-SIC, é questionável quando se leva em consideração o acesso da população a sistemas informacionais, como internet e aparelhos eletrônicos, tendo em vista o número de brasileiros que fazem parte da linha de pobreza, de baixa renda, analfabetos e todos aqueles que, de alguma forma, não dispõem de poder aquisitivo suficiente para tal fim, conforme, ressalta Martins (2010, p.235):

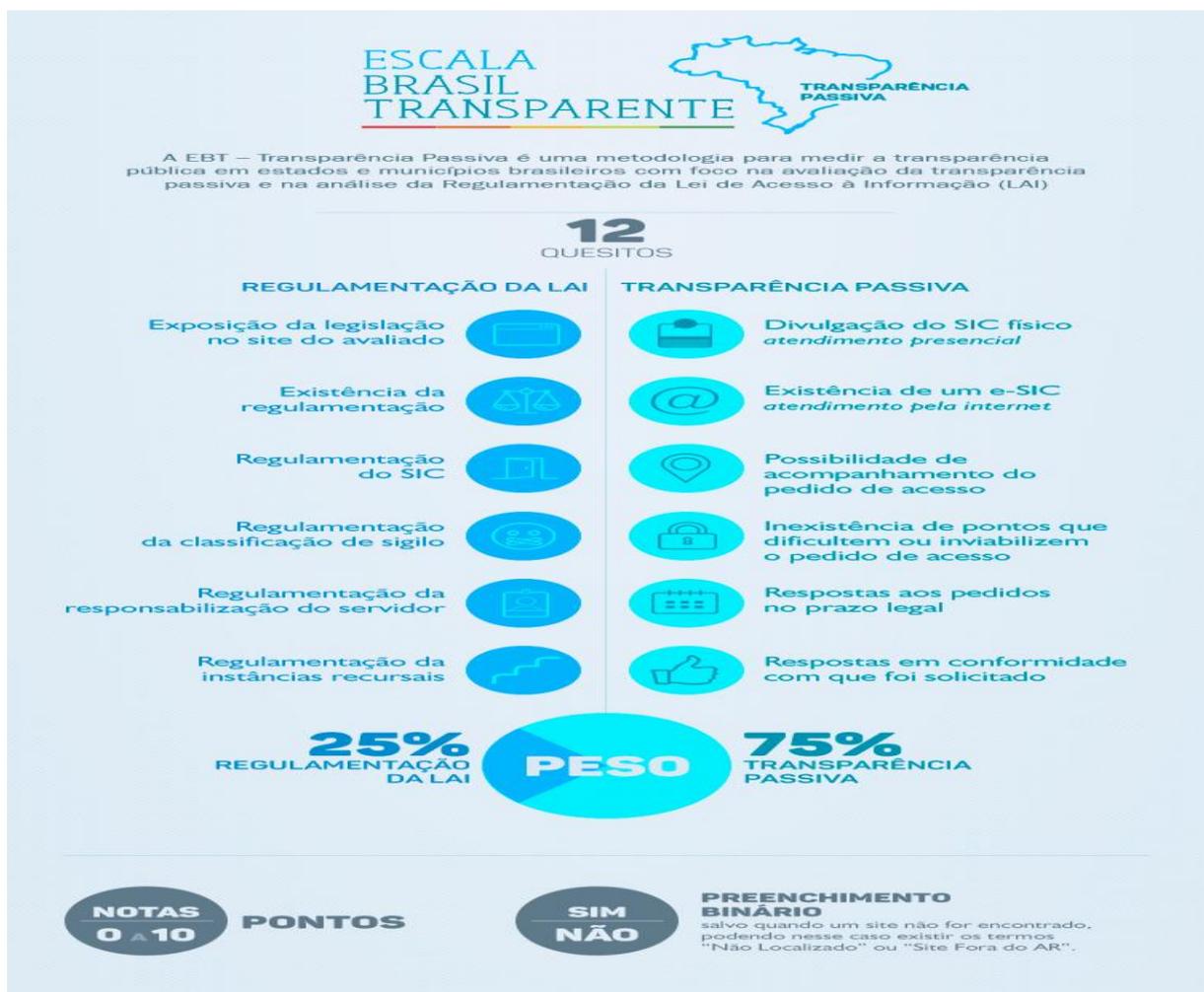
O acesso à informação também é essencial para o desenvolvimento social. A pobreza é um problema que ultrapassa a esfera econômica. Os programas de promoção social devem ser conhecidos por todos, desde o modo como foram concebidos até a sua execução. Se as comunidades carentes não entram no mapa político e ficam imersas

na ignorância, tornam-se presas fáceis daqueles que se apropriam ou controlam a informação, desequilibrando ainda mais o cenário de desigualdade social.

Conforme a citação, a desinformação, seja pela ausência, seja pela falsa notícia, gera uma divisão social maior entre os brasileiros que, por consequência, alimentam o processo de manipulação e de controle dos meios políticos, culturais, informacionais e tecnológicos.

A CGU, visando monitorar a transparência passiva em Estados e Municípios do Brasil, criou a Escala Brasil Transparente (EBT), cuja metodologia abrangeu, nas duas primeiras versões aplicadas em 2015, aspectos relacionados à LAI. A última versão, denominada EBT 360°, abrangeu tanto a transparência ativa quanto a passiva. A metodologia utilizada é ilustrada na Figura 1.

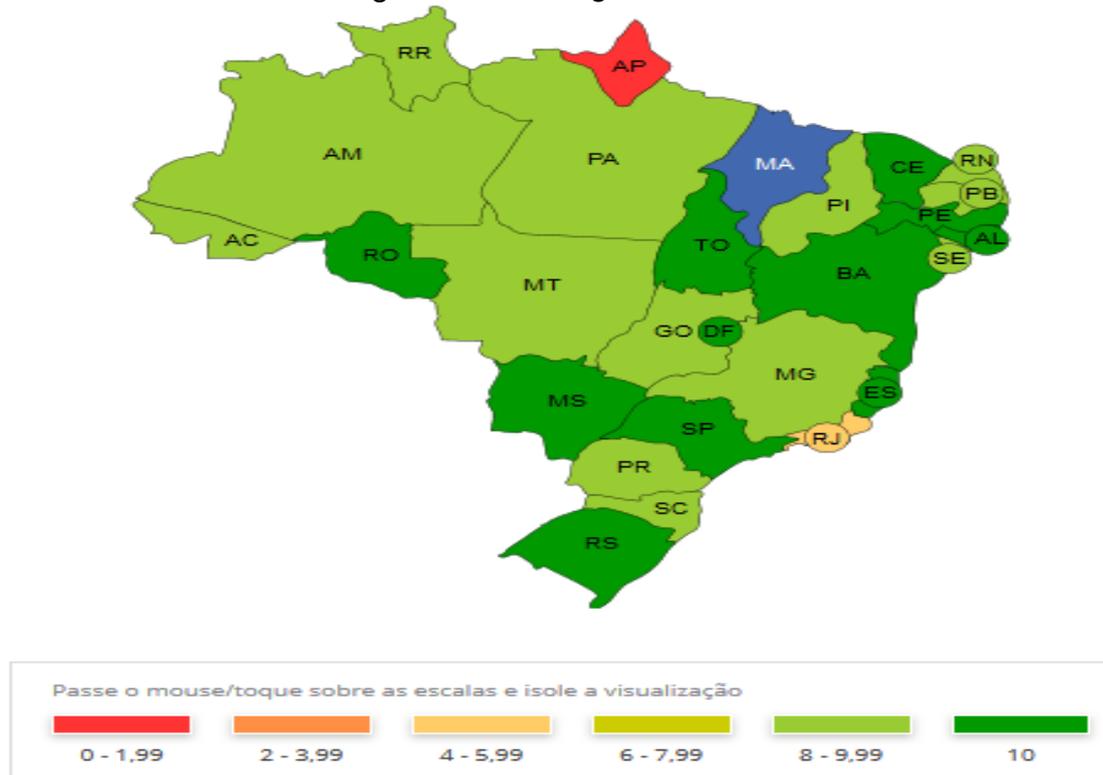
Figura 1- Intográfico da Transparência Passiva (EBT 2015)



Fonte: Disponível em <https://mbt.cgu.gov.br/publico/portal/metodologia/200000001#>

Em relação a EBT 306°, aplicada em 2016, houve a participação dos 26 estados e o Distrito Federal, e 2.328 municípios, onde a média de transparência dos Estados foi de 9,1; das capitais, de 8,23, e dos Municípios, de 3,54. O Maranhão ficou em primeiro lugar com outros Estados e, São Luís, também em primeiro lugar. O *ranking* dos estados brasileiros é demonstrado na Figura 2:

Figura 2 - *Ranking* dos estados na EBT 360°



Fonte: Disponível em:

https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/200000001#

Esses dados podem ser consultados no Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>), plataforma criada pelo atual governo federal que agrega a ouvidoria e dados sobre o acesso à informação em um único espaço.

Essa plataforma possibilita a solicitação de informação, a denúncia sobre algum ato ilícito por um agente ou órgão público, fazer um elogio, uma reclamação, sugerir a simplificação de um serviço público, solicitar um atendimento ou prestar um serviço ou enviar uma proposta para melhorar os serviços públicos. O uso de alguns desses serviços pelo cidadão é possível através do seu cadastramento na plataforma.

3 METODOLOGIA

Desenvolver essa pesquisa exigiu maior disciplina na organização do tempo, na realização de leitura, na escrita de textos e no cumprimento de prazo. Tarefas, em alguns momentos, árduas, por se tornarem obrigatórias, outras vezes, desafiadoras, por exigirem mais da pesquisadora.

Assim, essa pesquisa tem um caráter exploratório por possibilitar “[...] ao investigador, aumentar sua experiência em torno de determinado problema. O pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica [...]” (TRIVIÑOS, 1987, p.109). A realidade, em questão, foi a vivência por quatro anos, pela pesquisadora, na Residência Estudantil, onde pouco ouviu falar sobre a LAI.

Em relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva (onde realizou-se o levantamento e análise de dados coletados, caracterizando-os) e explicativa (por meio das interpretações dos dados colhidos).

O levantamento do referencial teórico que fundamentou a construção do texto ocorreu pela realização da pesquisa bibliográfica, responsável por trazer a compreensão sobre o direito à informação, a transparência passiva e os outros assuntos tratados no decorrer desta investigação, pelo fato dela realizar:

[...] a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam fontes de temas a serem pesquisado. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constante dos textos. (SEVERINO, 2007, p.122)

A pesquisa bibliográfica possibilitou, ainda, um maior alcance do objeto de estudo (transparência passiva) por meio das fontes de informação (livros, periódicos, teses, dissertações e trabalho de conclusão de curso - formato impresso e eletrônico), bem como, o uso de dados dispersos em diversas publicações que possibilitaram a elaboração conceitual deste estudo (GIL, 2002).

Indispensável à pesquisa bibliográfica foi a pesquisa documental por possibilitar o levantamento, estudo e compreensão sobre os documentos que auxiliaram na construção desse texto e na análise dos dados, entre eles, a LAI e o Decreto Nº 7.724/2012. Essas fontes de informação atuam como “[...] dispositivos comunicativos metodologicamente desenvolvidos na produção de versões sobre

eventos.” (FLICK, 2009, p. 234), pois são produtos de ações específicas para informar algo a alguém sobre fatos, e decisões de pessoas físicas ou jurídicas.

Após a pesquisa documental, realizou-se a pesquisa de campo na Unidade Habitacional Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão (URHU/UFMA), que viabilizou a aquisição de:

[...] informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los.

Na técnica de coleta de dados foi utilizado o questionário encaminhado aos 75 residentes da UHRU. A escolha pelo questionário se justifica em função de abranger um maior número de pessoas, não precisar do contato físico⁹ e se constituir em:

[...] conjunto de questões sistematicamente articuladas, que se destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos mesmos sobre os assuntos em estudo. Podem ser questões fechadas ou questões abertas. O sujeito pode elaborar as respostas, com suas próprias palavras, a partir de suas elaboração pessoal (SEVERINO, 2007, p. 126).

Para a coleta de dados, utilizou-se, como instrumento de coleta de dados, o *Google Forms* por possibilitar o acesso pelos sujeitos participantes em qualquer localidade e tempo; rapidez no processo de coleta de dados e na análise desses dados, uma vez que, ao ser respondido, as respostas aparecem em tempo real, dentre outros benefícios. Tal pensamento é confirmado por Mota (2019, p.373):

A grande vantagem da utilização do *Google Forms* para a pesquisa, seja ela acadêmica ou de opinião é a praticidade no processo de coleta das informações. O autor pode enviar para os respondentes via e-mail, ou através de um link, assim todos poderão responder de qualquer lugar.

O *Google Forms* foi composto por catorze perguntas, cujas respostas foram sim ou não; ou atribuição de valor; e, algumas, com questões abertas. Para sua validação, realizou-se um pré-teste com três residentes da UHRU, selecionados

⁹ Em função do contexto pandêmico foi necessário alterar o percurso metodológico, pois anteriormente, estava previsto após a aplicação do *Google Forms*, a realização da entrevista com um número de sujeitos. Todavia, o período remoto, o tempo mais reduzido e a dificuldade em contactar com as pessoas, optou-se em realizar a coleta dos dados apenas pelos questionários.

aleatoriamente. Como não houve alteração nas perguntas, esses três questionários foram incorporados à pesquisa final.

A coleta de dados referente à transparência passiva ocorreu com a população de 42% (quarenta e dois por cento) dos estudantes da URHU, correspondendo a 32 alunos, entre a totalidade de 75 alunos residentes na UHRU. O critério para o agrupamento dos resultados obtidos foram os seguintes:

- a) quantitativo de participantes igual por área do conhecimento - Sociais, Humanas, Exatas e Saúde;
- b) seleção aleatória, por área do conhecimento, dos sujeitos.

Para tanto, foi necessário o consentimento de cada discente para participar da pesquisa. Em relação às respostas dos participantes, elas foram agrupadas e analisadas por similaridade de sentido e relacionadas com o referencial teórico e documental trabalhado nesse TCC.

3.1 Campo de pesquisa

A Unidade Habitacional Residência Universitária (UHRU), campo de pesquisa desse estudo, situada na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), campus Dom Delgado, localizada na Av. dos Portugueses, 1966, é um sinônimo de conquista alcançada pelos estudantes da UFMA, em observância à assistência estudantil.

É importante informar que nos debates sobre a democratização e o acesso ao ensino superior no Brasil ocorreram avanços significativos em torno de políticas de assistência estudantil, para que se garantisse, também, a permanência dos estudantes durante seu período de formação nas universidades, reduzindo a evasão acadêmica. O objetivo foi promover condições para expandir o acesso ao ensino superior e, principalmente, pelas camadas mais populares.

Observa-se que tal conquista, se constituiu num marco para o movimento estudantil no Brasil, além das residências universitárias se constituírem em espaços de debates que proporcionaram o protagonismo estudantil, as vivências na coletividade e a mobilização da juventude.

Na UFMA, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão (PROAES) é a responsável por garantir aos estudantes da graduação, matriculados presencialmente e classificados em condição de vulnerabilidade

sócioeconômica, a consecução dos seus estudos. Ela foi criada pela Resolução CONSUN nº 193, de 13 de fevereiro de 2014, com a finalidade de:

[...] propor, planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos, serviços e ações que promovam a assistência estudantil na Universidade Federal do Maranhão, na perspectiva de garantir e ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal, atuando, para tanto, em articulação com as representações estudantis e demais setores da Universidade. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2014, não paginado).

De acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFMA (2017/2021), a atuação da PROAES ocorre nos nove campus da universidade por meio dos vários programas de apoio pedagógico e financeiro, cuja determinante, em sua maioria, é a análise da situação sócioeconômica do discente.

Dentre os auxílios, destacam-se: auxílio moradia estudantil, aos estudantes vindos de outros municípios, estados e/ou países, através da Residência Universitária ou da Prestação Pecuniária; auxílio alimentação no Restaurante Universitário ou prestação pecuniária; auxílio transporte; auxílio emergencial, dentre outras ações (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2017).

Em relação a esse estudo, se destaca o auxílio à moradia estudantil, especificamente, a Residência Universitária, no campus da Cidade Universitária. Seu espaço é resultado de manifestações e luta que, em 2013, era destinado à Casa do Estudante. Todavia, conforme consulta a documentos oficiais da UFMA, foi necessário a intervenção do Ministério Público Federal para negociar com a Reitoria da UFMA da época, (o então reitor Professor Dr. Natalino Salgado), que havia destinado o espaço para abrigar outro departamento da instituição. Houve vários protestos por parte dos estudantes, conforme Figura 3 e 4, que foram veiculados pelos meios de comunicação local.

estudantes, como forma de pressão. No acordo, foram apontados os aspectos necessários para que ele pudesse se concretizar. A saber:

1. A situação legal a partir dos relatórios de viabilidade a ser feito pelo Ministério da Educação e outro que deverá ser executado pela Procuradoria Jurídica da UFMA. Todos estes relatórios deverão ser encaminhados ainda ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União.
2. Superadas essas etapas, a ocupação do atual prédio deverá ser feita, prioritariamente, pelas estudantes do sexo feminino que habitam hoje a residência Lar Universitário Rosa Amélia Gomes Bogéa, LURAGB, e pelos alunos da Casa Estudantil do Maranhão, CEUMA, cuja residência será devolvida ao órgão de origem.
3. A imediata paralisação do movimento e das greves de fome. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013, p.1).

A Residência Estudantil foi construída dentro da Cidade Universitária Dom Delgado. Para assegurar uma moradia, é necessário participar do Programa Residência Universitária da PROAES. Para tanto, é preciso que o aluno esteja regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFMA e sua situação socioeconômica seja de vulnerabilidade. O aluno sendo selecionado, passa a morar, até a conclusão do curso, em uma casa mantida pela Universidade.

Todavia, é preciso que o estudante se atente para alguns critérios quando passa a morar na Residência Universitária, pois ele deve colar grau no tempo hábil de cada curso, conforme determinado pela Pró-Reitoria de Graduação, tendo um semestre de tolerância máxima depois do prazo. Após colar grau, o estudante pode ainda, morar na residência estudantil por mais um mês.

É importante ressaltar que cada Residência Universitária possui um coordenador e regras próprias, escolhido pelos próprios moradores, cabendo, ao eleito, a obrigação de zelar pelo cumprimento do regimento do programa e ser o mediador entre os residentes e a PROAES nas reuniões mensais.

Atualmente, a Residência Universitária possui 74 graduandos, sendo, a maior parte, do sexo feminino, entre as áreas de ciências sociais, humanas, exatas e da saúde. É notório que a maioria pertence às áreas de ciências sociais e humanas; que os estudantes vêm de municípios maranhenses, de outros estados e, também, de fora do país; que encontram-se na faixa etária de 20 a 30 anos de idade; e, atualmente, em função da pandemia do Covid-19, a residência possui um número reduzido de estudantes, pois os demais retornaram a seus lugares de origem.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

A construção dessa pesquisa não foi uma tarefa fácil para a pesquisadora, que teve que conciliar o tempo do estágio com a coleta de dados. Somado a isso, o tempo dos sujeitos participantes e a escrita do trabalho e as tantas variáveis que o isolamento social trouxe em função da pandemia.

Embora tenha enfrentado esses entraves, acredita-se que a pesquisa alcançou uma amostra representativa de 32 (trinta e dois) sujeitos participantes em relação ao seu universo de 75 que moram na Residência Universitária/UFMA, correspondendo a 42,66%.

A coleta de dados ocorreu pelo questionário *on line* enviado através da plataforma *Google Forms*, o que facilitou o processo em termos da grafia no preenchimento pelos sujeitos e, conseqüentemente, a leitura e compreensão da escrita, além de respeitar o isolamento social decretado pelo período pandêmico e por uma economia sustentável.

Em relação aos dados coletados, verificou-se que 59,4% são do sexo feminino e 40,6% do sexo masculino, na faixa etária de 20 a 30 anos de idade, abrangendo as mais diversas áreas da graduação acadêmica, dentre as quais, os cursos de Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Odontologia, Química Industrial, entre outros.

Observa-se que os residentes UHRU são, relativamente, jovens e acredita-se que este cenário é fruto da entrada precoce dos jovens nas Universidades e continua refletindo a pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Estágio (2018, não paginado) que constatou que:

Quando olhamos para a faixa etária, há 23.343 jovens com menos de 18 anos (0,27%). Entre 18 e 24 anos são 4.323.580 (51,16%), de 25 a 29 anos são 1.614.821 (19,1%), de 30 a 39 anos são 1.664.336 (19,69%) e de 40 a 64 anos, 815.805 (9,65%).

Em relação ao nível de conhecimento da LAI, verificou-se que a maioria dos respondentes desconhece a Lei, 71,9%, e em oposição a 28,1% que afirmaram conhecê-la, como ilustrado no Gráfico 1.

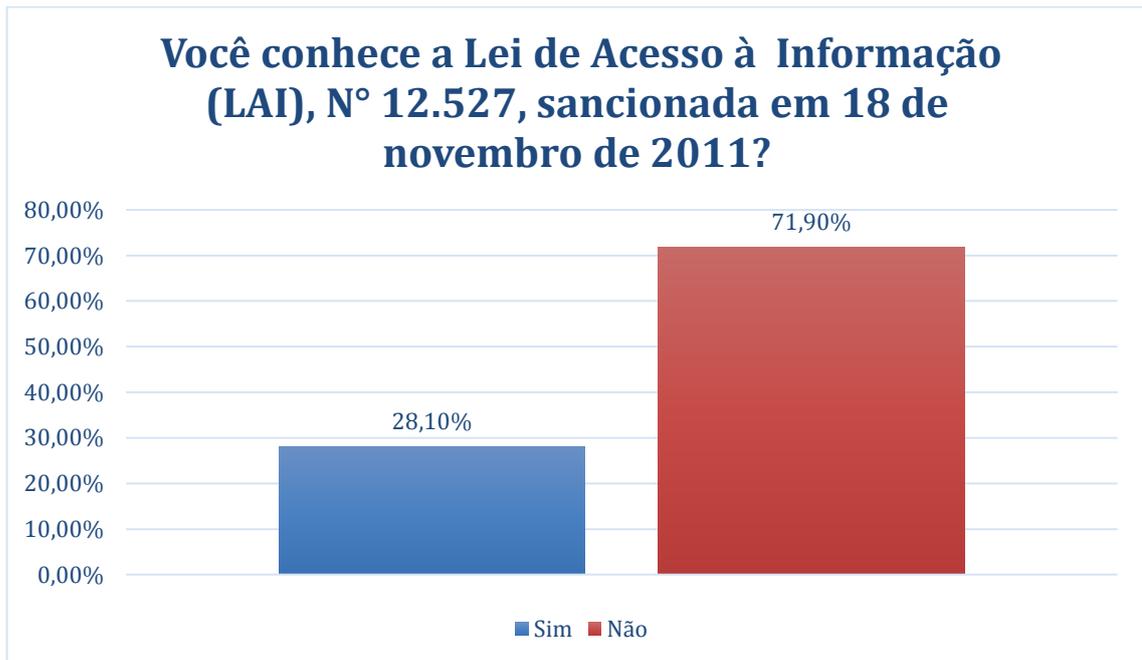
Os resultados apresentados a priori incidem em uma falsa noção que permeia a sociedade, considerando universitários como estudiosos de uma universalidade maior de assuntos. Todavia, sabe-se que não é bem assim, inclusive porque, as

áreas do conhecimento são dinâmicas e, embora se esteja em uma universidade, o acesso à informação não é está tão disponível quanto aparenta ser. Adicionado a isto, a LAI não foi e não é uma lei de ampla divulgação. Essa afirmativa encontra respaldo em Barros (2017, p.95):

[...] a) pouca divulgação sobre a existência da Lei à sociedade civil, o que torna sua participação opaca: isso foi perceptível no período do PL e mesmo depois da implementação da LAI, pois os mais representativos meios de comunicação do País negligenciaram tal fato, conforme veremos, ainda, nesta seção; [...]

A autora supracita destaca a quase inexistência da divulgação da Lei à sociedade, o que trouxe as consequências vivenciadas até os dias de hoje: o não conhecimento que faz com que a Lei não seja utilizada pela sociedade e o poder público continua, por outro lado, a mantê-la no anonimato.

Gráfico 1 - Você conhece a Lei de Acesso à Informação (LAI), N° 12.527?



Fonte: Dados da pesquisa, 2021

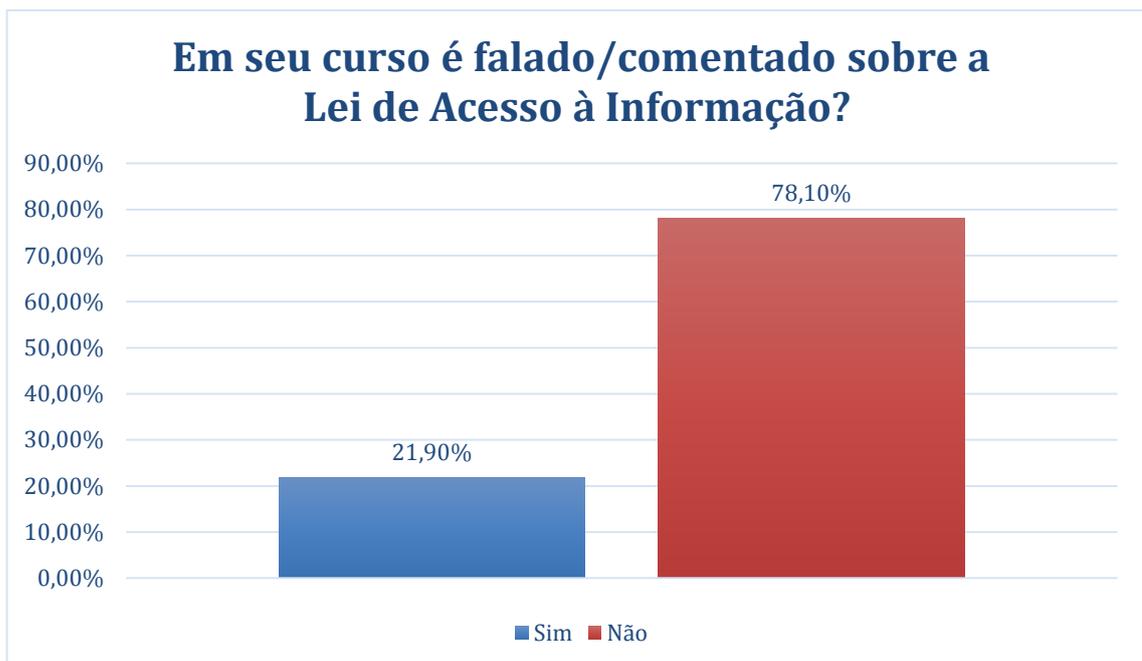
Outro questionamento feito aos sujeitos participantes diz respeito se a LAI foi falada em algum momento em seu curso. Conforme ilustra o Gráfico 2, percebe-se que 21,9% dos respondentes marcaram que sim, e, 78,8% não tiveram qualquer menção a respeito da referida Lei.

Esse cenário, de certa forma, corrobora com os 71,9% dos sujeitos do questionamento anterior que desconhecem a LAI, pois a Universidade - espaço por excelência de debate críticos, de informação, de produção do conhecimento, de

transparência – deveria ter oportunizado a divulgação da aludida Lei por meio de eventos de capacitação, meios de massificar a divulgação da Lei, chamadas no Sistema Acadêmico (SIGAA), considerando que ela é uma possibilidade de controle social.

O que causa estranhamento é o fato também que as Universidades, como entidades públicas, tem o dever de serem transparentes em vários quesitos administrativos e isso envolve a administração superior até os órgãos suplementares. Nesse sentido, independente da área de conhecimento, a sala de aula é um ambiente propício para debater questões pertinentes ao cotidiano dos alunos e a transparência, o acesso à informação pública, dentre outros, consiste em direito humano, fundamental pertinente a todo campo.

Gráfico 2 - Em seu curso é falado/comentado sobre a Lei de Acesso à Informação?

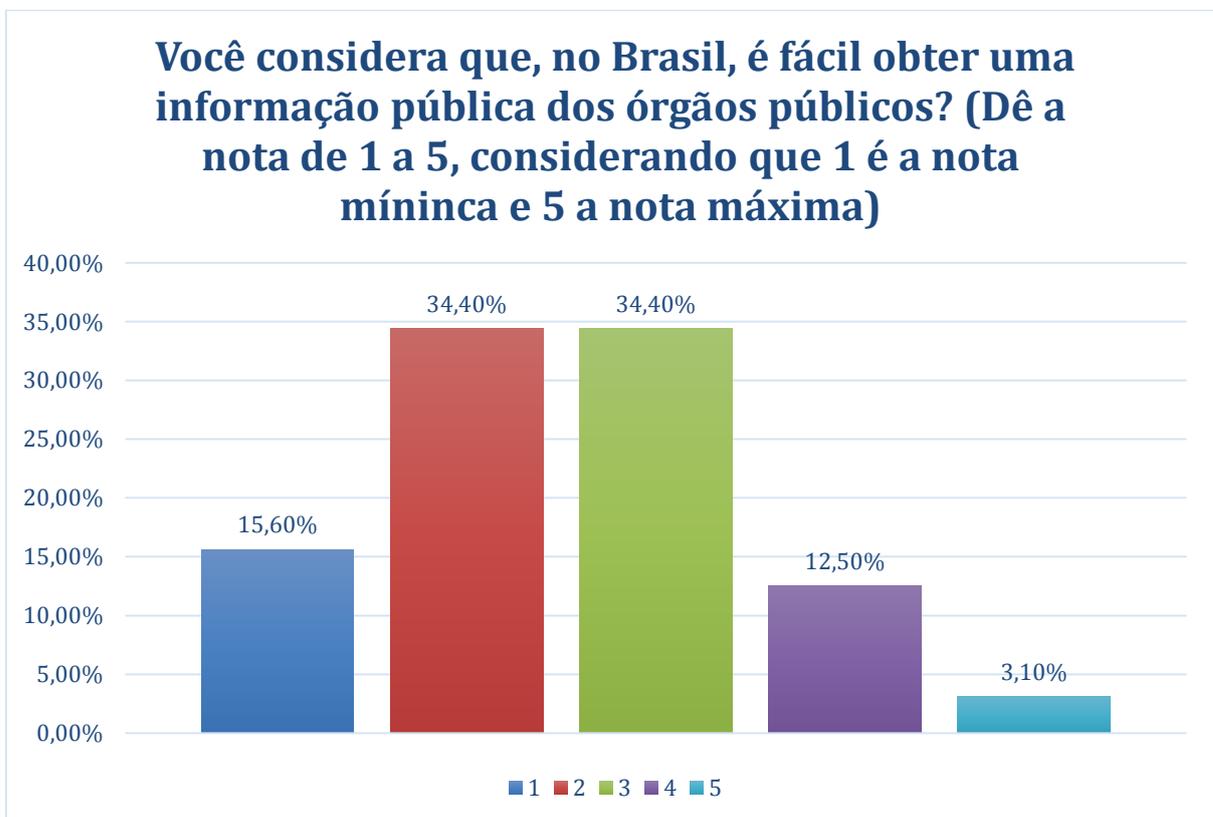


Fonte: Dados da pesquisa, 2021

Outro questionamento importante foi quando solicitado aos acadêmicos para atribuírem uma escala de valores – 1 a 5, considerando 1 a nota menor e 5 a maior – para a obtenção de informações dos órgãos públicos no Brasil. Entre os entrevistados 34,40% consideram regular e 3,1%, ótimo, como bem explicita o Gráfico 3.

Ao realizar o somatório dos percentuais em relação a esse questionamento, percebeu-se que 50% dos sujeitos consideraram difícil a obtenção de informação junto aos órgãos públicos brasileiros e isto pode refletir a ausência de gestão de documentos ou profissionais especializados (BARROS, 2017). Esse percentual é preocupante porque vai na contramão do que garante o Artigo 5º da LAI “Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (BRASIL, 2011, não paginado).

Gráfico 3 - Você considera que, no Brasil, é fácil obter uma informação pública dos órgãos públicos?



Fonte: Dados da pesquisa, 2021

A pergunta seguinte feita foi sobre a realização de algum pedido de informação via LAI. 18,8% dos participantes responderam afirmativamente. Em seguida, perguntou-se se eles conheciam o Serviço de Informação do Cidadão (SIC) e 68,8% dos respondentes informaram que não possuíam qualquer conhecimento sobre o referido serviço, como ilustra o Gráfico 4.

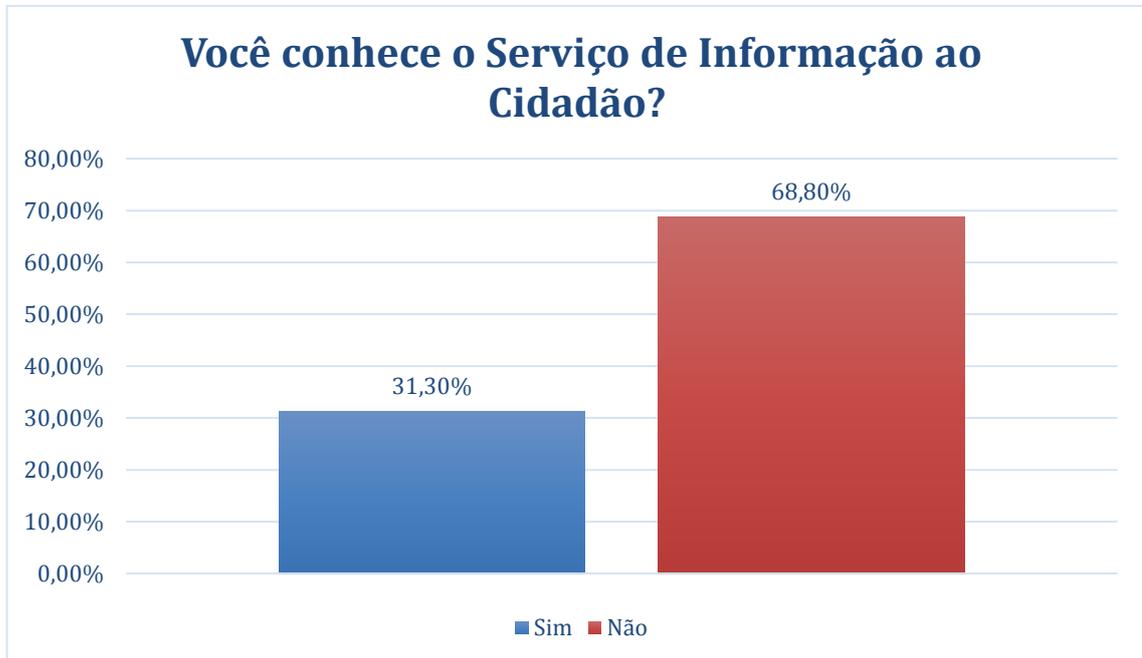
Mediante essas respostas é importante frisar que o pedido via LAI ocorre por meio do SIC ou e-SIC. A LAI determina que qualquer cidadão pode requerer a informação a um órgão público:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011, não paginado).

Esse requerimento pode ser feito por “Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica [...]. § 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades [...]” (BRASIL, 2021, não paginado), sendo facultado ao órgão receber esse pedido por outro meio como telefone, e-mail, etc.

De toda forma, o resultado aponta para uma quantidade pequena de pedidos realizados pelos residentes, porém, está aproximado ao número de acadêmicos que conhecem a LAI, conforme demonstrado nos gráficos 1 e 2.

Gráfico 4 - Você conhece o Serviço de Informação ao Cidadão?



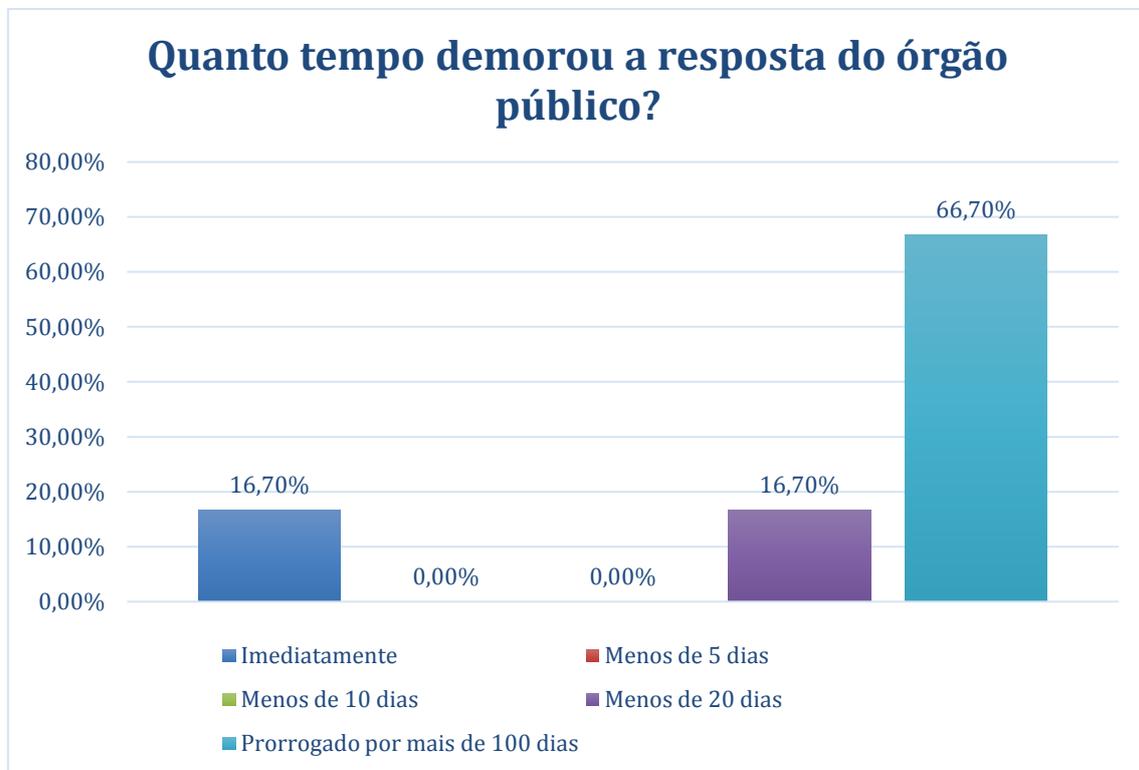
Fonte: Dados da pesquisa, 2021

Dos respondentes que solicitaram acesso à informação, todos utilizaram, como canal, a internet e, quando inqueridos sobre o tempo de resposta ao seu pedido de informação feito ao órgão, a maioria respondeu que os setores fizeram

uso do prazo dos vinte dias, além dos dez dias prorrogáveis, conforme a Lei. O espelho desses dados é ilustrado no Gráfico 5.

Observa-se que houve o cumprimento da Lei, “Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível [...]”(BRASIL, 2011, não paginado), sendo que poucos dos investigados tiveram um pedido negado. Todavia, quando o pedido foi negado, o órgão público responsável não informou quanto a possibilidade de recorrer em outras instâncias.

Gráfico 5 - Qual o tempo de resposta que o pedido de acesso a informação que você fez ao órgão público demorou?



Fonte: Dados da pesquisa, 2021

É interessante acentuar que parte desses dados tem esse resultado não apenas pelo desconhecimento dos universitários em relação a LAI e, especificamente, a transparência passiva, mas também, a ausência do órgão público na efetivação da Lei. Sabe-se, conforme já descrito, a ausência de gestão de documentos, de divulgação da Lei, de políticas públicas de informação ampliam a distância na consecução do direito ao acesso à informação.

Dito isso e ao voltar o olhar para o resultado desta pesquisa é possível concluir que a graduação em um curso de ensino superior não é um fator

determinante quanto ao conhecimento em relação à LAI, tendo em vista o baixo índice de residentes que possuem noção prévia sobre ela; e, dos que possuem noção quanto a existência da lei, relatam dificuldade em obter informações de órgãos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao final da escrita de um Trabalho de Conclusão de Curso, tem-se a sensação de alívio, embora se saiba que a tarefa não está concluída. O trabalho foi difícil e a trajetória longa, mas o resultado trouxe o sentimento de alegria.

Alegria por pesquisar sobre o direito ao acesso à informação. Temática tão preciosa e necessária à nossa área e importante instrumento de mediação entre o bibliotecário e o usuário no processo de necessidade de informação.

Soma-se a isso, que a LAI potencializa o acesso à informação pelo cidadão conferindo-lhe a possibilidade de monitorar e reivindicar dos órgãos públicos ações voltadas para o benefício da sociedade. A LAI, pode torna-se assim, um mecanismo de controle social

O objetivo geral dessa pesquisa foi alcançado ao analisar o uso da transparência passiva pelos discentes da UHUFMA. Como resultado, constatou-se que a maioria deles não conhece ou faz uso da LAI. Trata-se de um dado preocupante, no sentido de relacionarem-se a universitários, pessoas que vivem em um meio provido de informações e pensar crítico e que tem a LAI como uma possibilidade de melhor explorar esse espaço.

Cenário esse que pode ser justificado pelo fato da LAI não ter sido divulgado desde sua concepção a implementação, assim como, até os dias de hoje. A universidade, em tese, não está fora desse contexto. Todavia, ao voltar o olhar para o papel da Universidade enquanto espaço privilegiado de ensino, pesquisa e extensão, esse contexto, torna-se problemático.

Esse contexto reflete o não uso do SIC/e-SIC pelos acadêmicos e os que pouco utilizaram, seus pedido foi prorrogado por dez dias.

Advoga-se ainda, que esta pesquisa pode contribuir para reflexões sobre o uso da LAI na democratização da informação seja na área da Biblioteconomia, como da Arquivologia e Ciência da Informação.

Sugere-se como pesquisas futuras, estudos comparativos sobre o direito a informação que tenham a comunidade acadêmica como sujeito, analisando não só a transparência passiva, mas também, a ativa.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTÁGIO. **Incentivando o futuro do Brasil**. São Paulo: ABRES, 2020. Disponível em: <https://abres.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BARROS, Clarissa T. Lovatto. **Ocultar ou divulgar? Análise da Lei de Acesso à Informação nos portais do Poder Legislativo Federal**. 2014. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11499/Monografia%20-%20Clarissa%20T.%20Lovatto%20Barros.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 nov. 2019

BARROS, Dirlene Santos. **A Lei brasileira de Acesso à Informação: uma análise da sua construção, do contexto nacional ao contexto político oligárquico do estado do Maranhão (2009-2014)**. 2017. 236 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24009/1/2017_DirleneSantosBarros.pdf. Acesso em: 28 set. 2019.

BRAGA, Fernando Urioste. **Derecho de la información**. Buenos Aires: Euros, Montevideo: B d F, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2001**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n o 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2001, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e

privados. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20no,de%20arquivos%20p%C3%BAblicos%20e%20privados.&text=NACIONAL%20DE%20ARQUIVOS-,Art.,Arquivo%20Nacional%2C%20criado%20pelo%20art. Acesso em: 26 abr. 2021.

CAMPOS, Fhillipe de Freitas. **A construção da Lei de Acesso à Informação no legislativo federal brasileiro**: sistematização dos trâmites no congresso nacional e análise dos seus principais aspectos. 2018. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20894/1/2018_FhillipeDeFreitasCampos_tcc.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a lei de acesso à informação pública. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012. Fortaleza. **Anais eletrônicos** [...]. Intercom: São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-2167->. Acesso em: 21 mar. 2021.

GIL, Carlos Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2002.

MANNINEM, Juha. Anders Chydenius and the Origins of World's First Freedom of Information Act. *In*: **The World's First Freedom of Information Act: Anders Chydenius' Legacy Today**. 2006, cap. 1, p.18-53. Disponível em: https://www.chydenius.net/tiedostot/worlds_first_foia.pdf. Acesso em: 18 out. 2021

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à Informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, v. 24, n. 21, 2011. p. 233-244. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/54915>. Acesso em: 15 out. 2019

MARTINS, Paula. Introdução: acesso à informação como direito humano fundamental. *In*: CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (coord.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI: Artigo 19, 2009. p. 8-31. Disponível em: http://www6.ufcspa.edu.br/_static/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021 .

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado, UNESCO, 2009. p. 4.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Maranhão. **Ata de Reunião 05 de Dezembro de 2013**.

MOTA, Janine da Silva. A utilização do google forms na pesquisa acadêmica. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 6, n. 12, 2019. p.372-380. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1106>. Acesso em: 18 mar. 2021.

OLIVEIRA, Anderson Carvalho de; SANTOS, Nábia de Araújo. Transparência passiva nos pequenos municípios brasileiros. *In*: CONGRESSO ANPCONT, 11., 2017, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos** [...]. Belo Horizonte: ANPCONT, 2017. Disponível em: <http://anpcont.org.br/pdf/2017/CPT980.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Francieli Puntel. O direito ao acesso à informação na construção da democracia participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. **Sequencia**, Florianópolis, n. 69, 2014. p. 159-182. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p159/28387>. Acesso em: 20 jun. 2020.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Direitos fundamentais, legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 46, 2009. p. 126-140. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2001.

SEREVINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em informação. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1987. p.109.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil. **Assistência Estudantil na UFMA**. São Luís: UFMA, 2014. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/pagina_estatica.jsf?id=448. Acesso em: 23 fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil. **Assistência estudantil na UFMA**. São Luís: UFMA, 2014. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/pagina_estatica.jsf?id=942. Acesso em: 23 fev. 2021.

APÊNDICE - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

22/03/2021

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Mara...

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Maranhão

Prezado/a,

Trata-se uma pesquisa para um Trabalho de Conclusão do Curso de Biblioteconomia intitulada: "Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Maranhão", com o objetivo geral de "identificar o uso da transparência passiva pelos graduandos da Casa de Estudantes da Universidade Federal do Maranhão". Sua contribuição é valiosa para o enriquecimento desta pesquisa. Muito Obrigada"

***Obrigatório**

1. 1. Informe seu sexo *

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

2. 2. Faixa etária *

Marcar apenas uma oval.

Menos de 20 anos

Entre 20 e 30 anos

Entre 31 e 40 anos

3. 3. Você é de qual curso de Graduação? *

22/03/2021

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Mara...

4. 4. Qual período você está cursando? *

5. 5. Conhece a Lei de Acesso à Informação (LAI), Nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

6. 5.1 Em caso afirmativo, como você a conheceu?

7. 6. Em seu curso é falado/comentado sobre a Lei de Acesso à Informação? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

22/03/2021

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Mara...

8. 7. Você considera que, no Brasil, é fácil obter uma informação pública dos órgãos públicos? (Dê a nota de 1 a 5, considerando que 1 é a nota mínima e 5 a nota máxima) *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5

9. 8. Você sabe como realizar um pedido de acesso à informação pública? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

10. 9. Você conhece o Serviço de Informação ao Cidadão? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

11. 10. Você já realizou algum pedido de informação? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

22/03/2021

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Mara...

12. 11. Se você realizou algum um pedido de acesso à informação, qual o canal de comunicação que você utilizou?

Marcar apenas uma oval.

- Presencial
 Internet
 Telefone
 Outro

13. 12. Qual o tempo de resposta que o pedido de informação que você fez ao órgão público demorou?

Marcar apenas uma oval.

- Imediatamente
 Menos de 5 dias
 Menos de 10
 Menos de 20
 Prorrogado por mais 100

14. 13. Seu pedido de informação foi negado alguma vez?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

15. 13.1 Em caso afirmativo, o órgão informou que poderia recorrer a outras instâncias?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

22/03/2021

Lei de Acesso à Informação: um estudo sobre o uso da transparência passiva pelos estudantes da Universidade Federal do Mara...

16. 13.2 Em caso de ter sido respondido, foi satisfatória a informação obtida ou parcial?

Marcar apenas uma oval.

- Satisfatória
- Parcial
- Insatisfatória

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários